



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 1.571

EMENTA: - REGULA A DESIGNAÇÃO DE SÓCIO GRATUITO OFICIAL, PARA AS SOCIEDADES RECREATIVAS OU DESPORTIVAS DETERMINADAS PELO ESTATUTO DA FAMÍLIA.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º - Para o cumprimento do estatuído pelo artigo 31, do Decreto-Lei nº 3.200, de 19 de abril de 1941, toda associação recreativa ou desportiva em funcionamento no Município de Volta Redonda, que gozar de qualquer favor concedido por entidade de Direito Público, obedecerá ao regulado por esta Lei.

Artigo 2º - Os Clubes sujeitos àquela Lei Federal admitirão como seus associados gratuitos os jovens, designados pelo Prefeito, que sejam filhos de famílias numerosas e, pobres, enquanto forem residentes no Município, não completarem 19 (dezenove) anos de idade e continuarem satisfazendo as exigências estatutárias.

§ 1º - A cota de sócios gratuitos oficiais, em cada associação, será de 0,05 (cinco centésimos), ou seja, 5% (cinco por cento) do total de sócios inscritos a título oneroso, devendo ser mantida por todo o ano a razão de um associado gratuito para cada vinte onerosos (1:20).

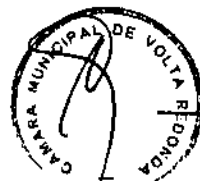
§ 2º - As associações obrigadas entregarão ao Departamento de Ensino (D.E.) da Prefeitura, até o dia 5 de dezembro, relações nominais atualizadas de todos os sócios onerosos e dos gratuitos oficiais.

§ 3º - O D.E. expedirá, até o dia 10 de dezembro, o edital de chamada de interessados no preenchimento das vagas que forem a puradas para cada associação, assinando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para a habilitação.

§ 4º - Cópias do edital serão afixadas nas portarias das associações e publicadas pela imprensa.

Artigo 3º - O processamento dos pedidos, conferência dos documentos e seleção dos candidatos serão efetuados pelo D.E. até o dia 10 de janeiro.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
B-1.571	FL. 14





LEI MUNICIPAL N.º 1.571

- § 1º - A designação geral, pelo Prefeito, será feita até o dia 15 de janeiro, devendo os clubes comunicarem as rejeições estatutariamente válidas, até o dia 25 de janeiro, para o preenchimento das respectivas vagas.
- § 2º - As relações dos aprovados, em ordem de preferência, serão afixadas no quadro de avisos da Prefeitura, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias.
- § 3º - Em caso de exclusão posterior, de sócio gratuito oficial, a comunicação deverá ser feita dentro de 5 (cinco) dias e o preenchimento em 10 (dez), por candidato já aprovado, excedente da designação geral.

Artigo 4º - Para pleitear o benefício, o interessado deverá:

- I - Ser pai de família compreendendo mais de 7 (sete) filhos, brasileiros, menores com até dezoito anos de idade, não emancipados, que não exerçam qualquer atividade remunerada, ou que, incapacitados de trabalhar, não tenham atingido a maioridade.
- II - Entregar requerimento, isento de taxas, contendo para cada filho ou dependente, inclusive os não-candidatos:
- a) nome e data do nascimento;
 - b) comarca, cartório, número do assentamento, livro e folha do registro de nascimento, da escritura de perfilhação ou adoção ou de outro título legal;
 - c) para os em idade escolar (7 aos 14 anos): nome do estabelecimento de ensino e série em que estão matriculados;
 - d) para os filhos de criação: atestado, passado por duas pessoas de bom conceito, que afirme a dependência econômica e residencial, ou outro documento legal.
- III - Exibir, para conferência no ato, documentos que comprovem o alegado nas alíneas do item anterior.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
16-1.571	FL. 15





Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

03.

LEI MUNICIPAL N.º ~~1.571~~


PARÁGRAFO ÚNICO - Equipara-se ao pai quem tiver menor permanentemente sob sua guarda, criando-o e educando-o às suas expensas.

Artigo 5º - Para a designação serão observados os seguintes critérios:

- I - Para cada associação, terão preferência os candidatos residentes mais próximos de sua sede.
- II - Na ausência de candidatos do bairro da associação e se sobra-rem vagas, na relação geral, serão indicados candidatos de famílias de menos de 8 (oito) filhos.
- III - Em equivalência de condições, a preferência será para os filhos das famílias de maior prole, menor renda familiar e melhor educação.
- IV - Os candidatos aprovados serão submetidos a exame de sanidade, por Órgão do Departamento de Saúde da Prefeitura, até o dia 15 de janeiro.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação pela imprensa, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 07 de novembro de 1979


ALUIZIO DE CAMPOS COSTA
- Prefeito -

Projeto de Lei nº 007/77

Autor: Vereador Adherbal de Almeida Sant'Anna

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
6-1.571	FL. 16

